

**CONTRATO N° 01/2024**  
**Processo Administrativo N° 2023/1062795**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA N C COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Governador José Malcher, nº2803-A, 2ºandar, Bairro São Braz, inscrita no CNPJ 50.008.131/0001-93, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretaria Adjunta Sra. **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, portador do RG nº. 7325247 e do CPF/MF nº.104.295.492-53, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e N C **COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA**, empresa estabelecida, na Pass. Marinho, 80-A Sacramento, Cep: 66.083-495 Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.628.545/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **NURRANY DE SOUSA PORTILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1788994 SSP/PA, CPF de nº : 300.946.742-72, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/1062795 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 30/2023- SENAPPEN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, visando atender as demandas da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU, com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Cotação Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Discriminação do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, com vasilhame (botijão) em regime de comodato.	UNID.	18	R\$ 142,00	R\$ 2.556,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>2.556,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1.** A CONTRATANTE está obrigada a:
- 2.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 2.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 2.6.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 2.7.** Notificar a empresa prestadora do serviço, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 2.8.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 2.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da SEMU relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 2.10.** Testar a funcionalidades dos equipamentos após a entrega pela Contratada.
- 2.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 2.12.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- 2.14.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 2.15.** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 3.1.1.** Realizar a entrega e instalação de todos os equipamentos para a perfeita do objeto;
  - 3.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas por intermédio do Termo de Referência, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
  - 3.1.3.** Manter, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber;

- 3.1.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, assim como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 3.1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 3.1.7. Emitir nota fiscal relativa aos fornecimentos;
- 3.1.8. A empresa deve estar cadastrada e regularizada no Sistema Informatizado de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado de Administração – SIMAS/SEAD e Sistema COMPRASNET do Governo Federal;
- 3.1.9. A empresa contratada obriga-se a entregar os equipamentos, referentes ao item em que foi vencedora, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- 3.1.10. Entregar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, na Sede da SEMU, localizada na Avenida Governador José Malcher, 900 - Nazaré, Belém - PA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega.
- 3.1.11. Por ocasião da entrega, os vasilhames serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 4.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço é total, fixo, definitivo e irreativável, expresso em moeda corrente do País.

## **6.CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 33101

Projeto/atividade: 8338

Fonte:02500000001/01500000001

Natureza de despesa: 339039

## **7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

**7.2.** Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

**7.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação do fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais, desde que encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

**7.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEMU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

**7.6.** Para efeito de pagamento, a SEMU procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**7.7.** A SEMU se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

**8.1.** A entrega do objeto licitado será em caráter imediato após a assinatura do contrato, poderá ser emitido ordem de fornecimento dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU.

**8.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEMU e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

**8.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento ocorreu em desacordo com a proposta, e/ou com defeito, após a notificação por escrito à

contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**8.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**8.5** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SEMU e dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

**8.6** Os equipamentos deverão ser apresentados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na sede da SEMU, no horário de 08:00h às 13:00h e 14:00h às 17:00h, dentro do prazo previsto na proposta.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É vedada a subcontratação da integralidade do objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com a observância do direito à previa defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no edital	7. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	22. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada

**11.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEMU poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMU ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**11.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e, indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMU que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMU, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

**13.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.2.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010 (alterado pelo Decreto nº 856, de 24.06.2020) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por CLEIDE  
MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
MARTINS:10429549253  
Dados: 2024.02.01 11:20:25 -03'00'

**CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**  
SECRETARIA ADJUNTA ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por N C  
COMERCIO DE GAS & BEBIDAS  
LTDA:28628545000166  
Dados: 2024.01.31 16:29:53 -03'00'

**NURRANY DE SOUSA PORTILHO**  
**N C COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- Keyla M. Uele dos Santos  
CPF: 696.165.152-68

2- Cleide  
CPF: 752.913.122-20